



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Processo nº: 1092/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 008/2023

Recorrente: INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.392.267/0001-68, contra a decisão da Senhora Pregoeira que inabilitou a licitante, por não cumprimento do item 12.8.4.4 exigido no edital, na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

I) DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

II) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega ter participado do Pregão Eletrônico nº 008/2023, em 21 de março de 2023, através do portal Bolsa de Licitações do Brasil, mas foi inabilitada com a justificativa que a declaração de vínculo estava em desconformidade com o item 12.8.4.4 do Edital.

Segundo a Recorrente:

“[...]”

Fantas

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nota-se que a declaração está de acordo com o solicitado no edital e conforme exigido no artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93 “servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”. Não sendo esse um motivo justificável para inabilitação da empresa no certame.”

III) DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja reformada a decisão de inabilitação da licitante INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

IV) DAS CONTRARRAZÕES

As demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

V) DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se a decisão de inabilitação da licitante em razão de não atendimento do item 12.8.4.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Interpostas as razões, após análise do processo foi constatado que a certidão apresentada não se trata de uma certidão de vínculo, e sim de nepotismo.

O item do Edital de forma expressa, indica o modo correto como a certidão deve ser preenchida, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93.

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

[...]

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.”

Partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Ocorre que a declaração apresentada não foi elaborada de acordo com o dispositivo legal subscrito. O conteúdo do documento elaborado pela Recorrente é claramente fundamentado na declaração de inexistência de nepotismo, e apenas a alusão do artigo da Lei de Licitações não é suficiente.

Para fins de argumentação, se fosse mencionado que não há servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, a declaração seria aceita. Entretanto, como podemos observar, não há nenhuma afirmação nesse sentido, declarando apenas que não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública:

“INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Avenida Perimetral, nº 2136, Qd. 09 Lt. 114E Loja 01, CEP: 74.530-020, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.392.267/0001-68, por intermédio de seu representante legal infra-assinada, Sra. Renata Gomes de Oliveira Aguiar, CPF: 823.010.501-49 RG: 1603012 SPTC/GO, tendo examinado o Edital, Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023, instaurado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA /GO, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, **que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do MUNICÍPIO e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. DECLARA** ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei. Por ser verdade, firmamos o presente.”

Nesse sentido, infere-se que a declaração apresentada não atendeu ao exigido no item 12.8.4.4. do Pregão Eletrônico nº 008/2023, tratando-se de declaração de inexistência de nepotismo, razão pela qual entendemos pela manutenção da inabilitação da licitante INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

VI) DECISÃO

Antes

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado e no mérito **mantenho a decisão** de inabilitação da Recorrente INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.392.267/0001-68, proferida na sessão pública de licitação no dia 21 de março de 2023.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no Acórdão 1788/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 19 de abril de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

Processo nº: 1092/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 008/2023

Recorrente: INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.392.267/0001-68, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou, na licitação em epígrafe, no dia 21 de março de 2023, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, no sentido de inabilitar a Recorrente.

É o breve relato. Passo a decisão.

A decisão de inabilitação proferida pela Sra. Pregoeira, no dia 21 de março de 2023, mostra-se acertada, em razão da Recorrente ter apresentado Declaração de Inexistência de Nepotismo no lugar da Declaração de Vínculo, exigida no item 12.8.4.4. do edital. A declaração apresentada não foi elaborada de acordo com o artigo 9º, III da Lei nº 8.666/93, sem fazer menção de que não há servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, declarando apenas que não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, CONHEÇO do Recurso apresentado pela empresa INNOVAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e no mérito nego-lhe PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão exarada no dia 21 de março de 2023 no Pregão Eletrônico nº 008/2023. Acolho a decisão da senhora Pregoeira como *ratio decidendi*.

Paula



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

É a decisão.

Alexânia, 20 de abril de 2023.


JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 012/2021